



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 30/2009

Ao Projeto de Resolução nº 08, da Mesa Executiva.

RELATOR: Vereador LUÍS FRITZEN.

1. RELATÓRIO

Por intermédio de Justificativa, do dia 6 de julho próximo passado, os membros que compõem a Mesa Executiva apresenta para deliberação neste Legislativo o **Projeto de Resolução nº 08/2009**, protocolizado na secretaria administrativa no dia 6 de julho de 2009, que **dispõe sobre a instituição de honrarias pela Câmara Municipal e os critérios para a outorga**. Apresentado na sessão ordinária realizada no dia 6 de julho de 2009 e distribuídas cópias em avulso, o Presidente da Câmara despachou a proposição para a análise desta Comissão.

A matéria visa a dispor sobre a instituição de honrarias pela Câmara Municipal de Toledo e os critérios para sua outorga a personalidades merecedoras do reconhecimento do povo toledano por sua atuação ou por serviços valorosos prestados ao Município, à Democracia ou ao povo brasileiro. Ficam instituídas as seguintes honrarias municipais: I - o Título de Cidadania Honorária; II - a Medalha Willy Barth. As concessões a que se referem os incisos deste artigo dar-se-ão, individualmente, mediante: I - lei, a do inciso I, para homenageados com naturalidade distinta da de Toledo; II - resolução, a do inciso II, independente da naturalidade. O Título a que se refere o inciso I do art. 2º desta Resolução será conferido a pessoas físicas que: I - tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à Democracia ou ao povo brasileiro; II - tendo se destacado com o progresso do Município, para ele promovem o retorno ou passagem. A honraria a que se refere o inciso II do art. 2º serão concedidas a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de lutas pelo combate às desigualdades, de atos anti-sociais ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente. A outorga das honrarias a que se refere esta Resolução será em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município. O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo: I - o brasão do Município, com a inscrição deste; II - a citação da lei da concessão; III - o nome do homenageado, em evidência; IV - o motivo da concessão; V - a data da outorga; VI - a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal. A Medalha Willy Barth será confeccionada em disco metálico dourado com seis centímetros de diâmetro, contendo: I - no anverso, a efígie ou emblema que a identifica, com a inscrição do nome; II - no reverso, o brasão do Município. A Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, nele inserida, confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, e contemplarão: I - o brasão do Município, com a inscrição deste; II - a citação da resolução da concessão; III - o nome do homenageado, em evidência; IV - o motivo da concessão; V - a data da outorga; VI - a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário. A tramitação das proposições de que tratam os incisos do **caput** do art. 2º desta Resolução observará as disposições regimentais. A instituição de outra honraria respeitará os procedimentos de concessão e outorga definidos na sua instituição. Cada vereador poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

indicar, por legislatura, um nome de personalidade para a outorga do Título de Cidadania Honorária do Município e outro para a Medalha Willy Barth. A indicação poderá ser feita por bancada partidária ou coletivamente. As propostas de honrarias previstas nesta Resolução deverão ser apresentadas na secretaria da Câmara Municipal, acompanhadas de justificativa escrita, produzida pelo autor da indicação, com o motivo da sua concessão e dos dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado. De posse da justificativa escrita, a Mesa Executiva elaborará os respectivos projetos, que os subscreverá e os submeterá à deliberação do Plenário. As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria. Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convencionado. A Câmara Municipal reunir-se-á na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano da instalação da legislatura para, em sessão especial e secreta, proceder à escolha, mediante votação, dos vereadores que indicarão os homenageados nas sessões legislativas da legislatura em curso. Poderá o vereador sorteado pretear que suas indicações de outorga de honrarias se deem em outra sessão legislativa, desde que obtenha a anuência dos demais. O vereador que, por ocasião da indicação de homenageados, estiver em licença, cederá a prerrogativa ao seu substituto. Admitida assinatura de outro vereador na indicação de nome de homenageado para a mesma honraria, observar-se-á: I - o vereador que está indicando fica impedido de subscrever futura indicação, individual ou conjunta; II - o vereador que se associa para indicação conjunta perde o direito de indicar nome quando for a sua vez. As despesas anuais decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário. O disposto no **caput** dos arts. 9º e 10 não se aplica nesta sessão legislativa, que respeitará, o quanto possível, as disposições desta Resolução, mediante realização de votação, após a publicação desta, dos vereadores que indicarão os homenageados em cada sessão legislativa. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 27/1991 e 25/2002.

À vista da Lei Complementar nº 2, de 12 de dezembro de 1991, a proposição sustenta caráter restrito no que tange ao sistema interno de classificação das leis municipais.

2. DA LEGALIDADE

Por intermédio de Justificativa, do dia 6 de julho próximo passado, os membros da Mesa Executiva argumentam o desencadeamento do processo legislativo dizendo:

“É tradição do Legislativo conferir anualmente honrarias a personalidades que se fizeram notáveis na sua forma de atuação que as consagrou merecedoras de lãureas pela maneira exclusiva de se identificar com a vida de desprendimento ou de missão que lhe foi incumbida.

A lembrança enobrece não apenas quem confere a honraria, mas coloca em distinção o homenageado, porque tem seu trabalho reconhecido e inscrito com nova ênfase na história do nosso Município.

Estamos, a exemplo de outras comunas brasileiras, alargando as honrarias que poderão ser outorgadas a personalidades, imprimindo um cunho finalístico para cada uma, guardada uma identidade mínima com quem lhe empresta o nome, à vista da contribuição legada na implementação de fatores geradores da pujança da nossa economia.

No tocante ao Título de Cidadania e à Medalha Willy Barth, entendemos que se faz necessária a adoção de alguns critérios novos, iniciando pela regulamentação da sua instituição e de parte das disposições em vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Constatamos que não há a instituição legal do Título de Cidadania Honorária e da Medalha Willy Barth no nosso Município. Consagrada está, pela tradição, a concessão de honrarias tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo, o que deveria estar restrito àquele, onde existe uma regulamentação.

Por esta proposta, propicia-se a criação oportuna pela Câmara Municipal, também por resolução, de novas honrarias, justificadoras da sua instituição, com efeito permanente ou efêmero, para as quais estarão asseguradas dotações de orçamento para sua implementação.

Isto posto, submetemos à deliberação do Plenário desta Casa o incluso projeto de resolução, que vem disciplinar a instituição de honrarias pela Câmara Municipal e os critérios para sua concessão".

No mérito, entendemos que as razões dos membros da Mesa Executiva expostas na Justificativa que apresenta o projeto de resolução são relevantes e merecem ser acolhidas por esta Casa.

3. VOTO DO RELATOR

A proposição está em conformidade com os atos que orientam os serviços da Administração Pública, sendo ela constitucional e legalmente admissível.

Diante do exposto, manifestamo-nos sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação do **Projeto de Resolução nº 08**, apresentado pela Mesa Executiva à deliberação desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2009.



LUÍS FRITZEN
RELATOR

4. PARECER DA COMISSÃO

Nós, membros da Comissão de Legislação e Redação, presentes à reunião realizada nesta data, acompanhamos o Voto do Relator, pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Resolução nº 08**, da iniciativa da Mesa Executiva.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2009



JOÃO MARTINS
PRESIDENTE



EXPEDITO FERREIRA



EUDES DALLAGNOL



LEOCLIDES BISOGNIN

PR 008/2009
AUTORIA: Mesa

